



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2023 PMI**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 PMI**

**1 – DO OBJETO**

Contratação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para Formação técnica dos Professores.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SENAI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 anteriormente citado, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

**3 – DA EMPRESA CONTRATADA**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0010-46, situada na Av. Frei João, nº 400, centro, do Município de Luzerna (SC).

**4 – DO VALOR CONTRATADO**

Fica contratado o valor total de R\$ 3.640,80 (Três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deverá ser pago em parcela única de conforme estabelecido no contrato.

**5 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004).

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.083 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE  
77 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

Ibicaré (SC), em 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ  
Gianfranco Volpato  
Prefeito